



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Compras e Cotações	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 313/2022

de 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23.06.2021 com a servidora ERICA CRISTIANE DE ALMEIDA VIEIRA, agente de controle de vetores;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 23.06.2021, com a servidora ERICA CRISTIANE DE ALMEIDA VIEIRA, agente de controle de vetores, portadora da CTPS 0070031/00194.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 314/2022

de 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o vencimento nesta data do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23.06.2021 com o servidor RENAN CORREA ROSA, agente de controle de vetores;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 23.06.2021, com o servidor RENAN CORREA ROSA, agente de controle de vetores, portador da CTPS 0093466/303.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE
CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS
HUMANOS

PORTARIA Nº 315/2022

de 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 23.06.2021 com a servidora JOICE DE MORAIS SILVEIRA ROSA, auxiliar de enfermagem;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 23.06.2021, com a servidora JOICE DE MORAIS SILVEIRA ROSA, auxiliar de enfermagem, portadora da CTPS 0021679/00303.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 316/2022

de 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 51.307, de 27 de novembro de 2006, e nos termos da Resolução SS - 297 de 01/09/1995, da Portaria CVS-6 de 01/11/2006 e com fundamento nos artigos 92 e 96 e seus parágrafos, da Lei nº 10.083 de 23/08/1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exigir credencial de identificação ou cópia da Portaria que a designou, juntamente com documento de identificação com foto;

RESOLVE:

1º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Capela do Alto, composta dos seguintes integrantes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 3 de 10

NOME	FUNÇÃO	RG	Nº CREDENCIAL
Mariana dos Santos Becca	Coordenador de Divisão de Vigilância Sanitária	49.919.112-2	3653
Jose Antonio Knittel	Arquiteto	8.321.247	2000
Amarildo Rogério Menck	Escriturário	46.895.644-X	2947
Bruno Rubiano Ribeiro	Agente sanitário interino	42.186.477-1	3013

2º - A Coordenação da Equipe da **VISA** é de responsabilidade da servidora Mariana dos Santos Becca, RG nº 49.919.112-2, nomeada através da Portaria nº 188 de 22 de março de 2022.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portaria nº 221/2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 317/2022
de 23 de junho de 2022.

"Designa Gestor e Responsável Técnico para o Convênio nº 100766/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional"

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º- Designar o Senhor **Domingos Victor Santos Santana**, Contador, devidamente habilitado, inscrito no **CRC sob o nº 1DF023195/O-0**, e o Senhor **Lucas Godoy de Freitas Ferreira**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no **CREA sob o nº 5070095851-SP**, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio nº 100766/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de junho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta

Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SNATOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FABRICAÇÃO DE GRELHA MEDINDO 1,65MT X 1,15 COM CANTONEIRA DE 4"X 1/4 COM VIGA I D FERRO REDONDO 7/8 EFABRICAÇÃO DE GRELHA MEDINDO 0,50	SERV	1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PNEU 295/80 R 22,5 16 LONAS BORRACHUDO (SENDO INDICE DE CARGA 152/148 (3.550/3.150 KG) , INDICE DE VELOCIDADE (130 KM / H)	UN	8
2	PNEU 275/ 80 R 22,5 16 LONAS MISTO RADIAL (SENDO INDICE DE CARGA 149/146 , INDICE DE VELOCIDADE J: (100 KM /H),	UN	4
3	PNEU 1400X24 TRT 12 PR TT	UN	1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PNEU RECAPEADO BORRACHUDO 275/80 R22.5 COM CARÇAÇA	UN	8

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 23 de junho de 2022.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 141/2022 - Concorrência Pública nº 004/2022, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pela Empresa CFSO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 3.207.017,23.

Capela do Alto, 24 de junho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 4 de 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 157/2022 – Tomada de Preços 013/2022, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pela Empresa VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.035.204,00.

Capela do Alto, 23 de Junho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 5 de 10

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA PROJETO "APAE INTEGRADA".

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Maria de Camargo, portador do RG nº 56.359.58 SSP/SP e CPF/MF nº 107.884.688-04, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria IMPLEMENTAÇÃO DE INTERVENÇÃO CLÍNICO-TEREPÊUTICA MULTIDISCIPLINAR EM CRIANÇAS COM IDADE DE 0 A 11 ANOS E 11 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar o Departamento de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal o Departamento de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

D P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 6 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 69.218,44 (sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) cuja despesa correrá a conta da seguinte dotação: 02.08.02 – 10.302.0028.2086.0000 – 3.3.50.39.01 - Ficha 470, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 7 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente entra em vigor na data de assinatura, até a data de **31/05/2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 10 e 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá ao Diretor de Departamento de Saúde – José Reinaldo de Almeida Júnior.

(Assinaturas manuscritas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

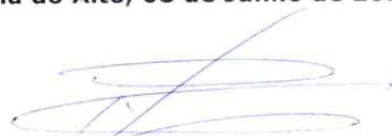
- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 08 de Junho de 2022.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


JOSÉ MARIA DE CAMARGO
PRESIDENTE
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O "PROJETO APAE INTEGRADA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAPELA DO ALTO, 08 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 106.708.048-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 106.708.048-19
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 106.708.048-19
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: JOSÉ MARIA DE CAMARGO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 107.884.688-04
Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 831

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PÉRICLES GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 106.708.048-19

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 281.237.928-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).